



LEINº 8.414, DE 1 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas, à prevenção e ao combate do machismo nas escolas do Município de Caxias do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber, atendendo as disposições do artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para ações que visem à valorização de mulheres e meninas, à prevenção e ao combate do machismo nas escolas de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se machismo todas as práticas fundamentadas na crença da inferioridade de mulheres e meninas e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação;

II - promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir a prática de machismo e outros atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, *bullying* e violência contra mulheres e meninas;

III - identificação e problematização de manifestações machistas;

IV - identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VIII - atuação em conjunto com os conselhos municipais da Mulher, da Criança e do Adolescente e da Educação;

IX - estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X - intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 1 de agosto de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente